



Número: **8000546-14.2025.8.05.0070**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª V DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE COTEGIPE**

Última distribuição : **08/08/2025**

Valor da causa: **R\$ 47.199.954,45**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
NIARA DE SOUSA ALMEIDA LOPES (REQUERENTE)	
	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO)
PRIMAVERA AGROPECUARIA LTDA (REQUERENTE)	
	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO)
ALAIR LOPES PEREIRA JUNIOR (REQUERENTE)	
	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO)
CALMON BRASILEIRO AGROPECUARIA LTDA (REQUERENTE)	
	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO)
BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. (INTERESSADO)	
	DENIS ARANHA FERREIRA (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S/A (REQUERIDO)	

Outros participantes	
MINISTERIO DA FAZENDA (INTERESSADO)	
PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA (PERITO DO JUÍZO)	
Ministério Público do Estado da Bahia (CUSTOS LEGIS)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54687 0790	05/03/2026 16:55	1º RMA - Grupo Primavera	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE COTEGIPE/BA

Recuperação Judicial nº 8000546-14.2025.8.05.0070

PAULO OLIVEIRA, advogado e administrador judicial, vem, perante Vossa Excelência, apresentar **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES**, nos termos do artigo artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005.

Salvador, 05 de março de 2026.

PAULO OLIVEIRA
OAB/BA – 29.296





SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO.....	2
II. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO GRUPO.....	4
III. DA ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS.....	7
III.A. Alair Lopes Pereira Junior.....	7
III.B. Niara de Sousa Almeida Lopes.....	9
III.C. Primavera Agropecuária Ltda.....	10
III.D. Alair Agropecuária Ltda.....	11
IV. DA SITUAÇÃO FISCAL PERANTE A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.....	13
VI. CONCLUSÃO.....	15





I. INTRODUÇÃO

1. O presente Relatório Mensal de Atividades (RMA) é apresentado pelo Administrador Judicial em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, tendo por objetivo informar o Juízo e os credores acerca da situação operacional e financeira do Grupo no período posterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial até o dia 31/01/2026.
2. O pedido de recuperação judicial foi ajuizado em 08/08/2025, tendo este Juízo, após a realização da constatação prévia prevista no artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005, deferido o processamento da recuperação judicial, reconhecendo o preenchimento dos requisitos legais e a regularidade formal do pedido.
3. Confira-se quadro com as principais movimentações do processo até o momento:

DATA	EVENTO	LEI Nº 11.101/2025	ID.
08/08/2025	Pedido de processamento da Recuperação Judicial	Art. 51	513759009
23/09/2025	Apresentação do Laudo de Constatação Prévia	Art. 51-A	521428712
18/12/2025	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	Art. 52	536104465
18/12/2025	Assinatura do Termo de Compromisso do Administrador Judicial	Art. 33	536294356

4. Considerando que os aspectos históricos, estruturais e as causas da crise econômico-financeira já foram amplamente analisados no Laudo de Constatação Prévia, o presente relatório limita-se à exposição objetiva das atividades desenvolvidas no período de acompanhamento mensal, sem prejuízo de futuras complementações.





5. Registra-se, ainda, que, em reunião com os Recuperandos, foi ajustado que os documentos operacionais serão encaminhados mensalmente entre os dias 05 e 10 e os documentos contábeis até o dia 15 de cada mês, à medida que forem sendo disponibilizados pelos setores responsáveis, bem como que a visita técnica conjunta às propriedades rurais será realizada entre os dias 08 e 10/04.

II. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO GRUPO

6. Os Recuperandos integram grupo econômico atuante no setor agropecuário, com foco principal na pecuária de corte, compreendendo as atividades de cria, recria e manejo de gado bovino, desenvolvidas em propriedades rurais localizadas no município de Wanderley/BA. O Grupo desenvolve suas atividades em área total aproximada de 7.119,8 hectares, distribuída entre as seguintes propriedades rurais: (i) Fazenda Monte Alegre; (ii) Fazenda Primavera; (iii) Fazenda Dona Ione; (iv) Fazenda Goianinha; e (v) Fazenda Londrina.

7. A exploração da atividade ocorre de forma integrada entre as unidades produtivas, com utilização comum de infraestrutura, mão de obra, logística e gestão operacional. A gestão operacional e financeira é exercida por Alair Lopes Pereira Júnior, por intermédio de gerente responsável pelas fazendas, a quem compete a condução das rotinas de manejo, organização da mão de obra e acompanhamento das atividades produtivas.

8. No período analisado, foi apresentado relatório oficial emitido pela Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB, do qual se extrai que o rebanho formalmente declarado em nome dos integrantes do grupo totaliza 3.637 bovinos.

9. Conforme as Fichas Sanitárias Animais, em nome de Niara de Sousa Almeida Lopes consta o registro de 1.413 bovídeos na Fazenda Primavera; em nome da Primavera Agropecuária Ltda., 11 bovídeos na mesma propriedade; em nome da Alair Agropecuária Ltda., 71 bovídeos na Fazenda Goianinha e 214 bovídeos na Fazenda Monte Alegre; e, em nome de Alair Lopes Pereira Junior, 362 bovídeos na Fazenda Goianinha, 133 bovídeos na Fazenda Monte Alegre, 1.427 bovídeos na Fazenda Dona Ione e 6 bovídeos na Fazenda Primavera.



10. No que se refere à faixa etária, verifica-se que o grupo possui 314 animais com idade entre 0 e 12 meses, sendo 281 machos e 33 fêmeas. Na faixa de 13 a 24 meses, constam 974 animais, dos quais 92 machos e 882 fêmeas. Entre 25 e 36 meses, registram-se 231 animais, todos fêmeas. Já na categoria acima de 36 meses, foram declarados 2.118 bovinos, sendo 84 machos e 2.034 fêmeas.

11. Observa-se, portanto, que a maior concentração do rebanho encontra-se na faixa etária superior a 36 meses, seguida pelo grupo de 13 a 24 meses, o que indica predominância de animais em estágio produtivo e de reposição. Confira-se tabela abaixo:

Proprietário	Fazenda	0-12M M	0-12M F	13-24M M	13-24M F	25-36M M	25-36M F	>36M M	>36M F	Total
Niara	Primavera	52	0	86	425	0	0	0	850	1.413
Primavera Ltda	Primavera	0	0	0	0	0	0	0	11	11
Alair PJ	Goianinha	6	0	0	0	0	0	0	65	71
Alair PJ	Monte Alegre	5	0	6	54	0	0	83	66	214
Alair PF	Goianinha	0	0	0	100	0	69	1	192	362
Alair PF	Monte Alegre	12	33	0	45	0	0	0	43	133
Alair PF	Dona Ione	200	0	0	258	0	162	0	807	1.427
Alair PF	Primavera	6	0	0	0	0	0	0	0	6
Total	---	281	33	92	882	0	231	84	2.034	3.637





12. Os relatórios da ADAB também demonstram regularidade nas campanhas de vacinação contra febre aftosa e brucelose, indicando manutenção dos controles sanitários exigidos para a atividade pecuária. Além dos relatórios sanitários, foram apresentadas Notas Fiscais eletrônicas relativas à aquisição de insumos e bens vinculados à atividade rural, evidenciando a continuidade da exploração econômica.
13. Consta aquisição de ração animal destinada à Fazenda Monte Alegre, no valor total de R\$ 95.004,00, compatível com atividade de engorda e manutenção nutricional do rebanho. Verifica-se ainda aquisição de peças e componentes mecânicos destinados à manutenção de maquinário agrícola, no valor total de R\$ 64.000,01, indicando manutenção da estrutura operacional. Também foram apresentadas notas fiscais relativas à aquisição de defensivos agrícolas e insumos utilizados na manutenção das áreas produtivas, nos valores de R\$ 191.082,95 e R\$ 17.582,00, destinados à Fazenda Dona Ione, evidenciando manejo e conservação das pastagens.
14. Registra-se, ainda, que, em reunião realizada com os Recuperandos, foram prestados esclarecimentos adicionais acerca do rebanho, especialmente no que se refere ao acompanhamento quantitativo de vendas, compras, nascimentos, óbitos e demais movimentações ocorridas no período. Informaram que, até então, as operações de compra e venda de bovinos vinham ocorrendo de acordo com as oportunidades de mercado, sendo realizadas alienações quando os preços se mostravam favoráveis e, em sentido diverso, mantidos os animais no plantel quando a cotação não era considerada adequada.
15. Relataram, contudo, que recentemente contrataram assessoria especializada sediada em Luís Eduardo Magalhães/BA, com a finalidade de estruturar planejamento técnico e econômico voltado ao aprimoramento das atividades pecuárias. Segundo informado, a assessoria será responsável pela elaboração de planejamento produtivo, definição de estratégias de comercialização e implantação de relatório de controle gerencial do rebanho, contemplando registro sistematizado das movimentações, evolução do plantel e indicadores operacionais.
16. O Administrador Judicial acompanhará a implementação das medidas informadas e solicitará a apresentação dos relatórios gerenciais mencionados para fins de verificação nos próximos relatórios mensais de atividades.



17. Por fim, registra-se que, no período analisado, não foi realizada vistoria in loco. Em contato com este Administrador Judicial, os Recuperandos informaram que, por questões operacionais e logísticas momentâneas, não teriam condições de acompanhar presencialmente a diligência no período inicialmente previsto, comprometendo-se a apresentar justificativa nos autos e a viabilizar a realização da vistoria em momento oportuno.

18. Assim, a análise foi realizada com base na documentação apresentada, especialmente nos relatórios da ADAB, nas notas fiscais relativas à aquisição de ração, peças, defensivos e insumos, bem como nos documentos contábeis examinados em tópico próprio, os quais se mostram compatíveis com a manutenção do rebanho e com a continuidade da atividade agropecuária, não tendo sido identificados, no período, elementos que indiquem paralisação das operações.

III. DA ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

19. O presente Relatório Mensal de Atividades restringe-se à análise técnica dos documentos disponibilizados pelos Recuperandos, não constituindo auditoria independente nem verificação externa da integralidade das informações.

20. Foram analisados os resultados consolidados do exercício de 2025 e do mês de janeiro de 2026, compreendendo Balanços Patrimoniais, Demonstrações do Resultado e Livro Caixa, bem como os extratos bancários correspondentes aos respectivos períodos.

21. Veja-se, a seguir, a análise individualizada das contas de cada um dos Recuperandos.

III.A. Alair Lopes Pereira Junior

22. Para elaboração do presente parecer contábil relativo ao Recuperando Alair Lopes Pereira Junior, foram examinados o Balanço Patrimonial em 31/12/2025, a Demonstração do Resultado do Exercício findo em 31/12/2025, o Livro Caixa do Produtor Rural referente ao período de





01/01/2025 a 31/12/2025, extratos bancários, guias de FGTS das competências 08/2025 a 12/2025, comprovantes de recolhimentos previdenciários, bem como o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado levantados em 31/01/2026 e o Livro Caixa referente ao mês de janeiro de 2026.

23. A análise do Balanço Patrimonial em 31/12/2025 evidencia ativo total de R\$ 16.581.764,00 e passivo circulante de R\$ 24.903.260,00, com ativo circulante de R\$ 5.658.848,00. O patrimônio líquido encontrava-se negativo em R\$ 8.321.495,00, refletindo prejuízos acumulados e o resultado negativo do exercício de 2025.

24. A Demonstração do Resultado do Exercício de 2025 registrou receita operacional bruta de R\$ 1.123.435,00 e custos operacionais de R\$ 2.857.667,00, resultando em prejuízo líquido de R\$ 1.734.232,00 no período. Registra-se que o valor da receita corresponde à parcela atribuída ao Recuperando na escrituração individual, uma vez que a receita total da atividade foi dividida entre os demonstrativos apresentados em nome de Alair e de Niara.

25. O Livro Caixa de 2025 evidenciou entradas totais de R\$ 2.246.869,35 e saídas de R\$ 5.251.797,53, resultando em variação financeira negativa acumulada de R\$ 3.004.928,18, com concentração de desembolsos relevantes no primeiro semestre e predominância de despesas operacionais e encargos sociais no segundo semestre. Verifica-se, ainda, que o total de entradas financeiras corresponde ao montante integral da movimentação da atividade rural, não tendo havido divisão formal no Livro Caixa, o que explica a diferença numérica em relação à receita individual constante na DRE.

26. A posição patrimonial em 31/01/2026 demonstra ativo total de R\$ 16.594.197,00, mantendo estrutura semelhante à posição de dezembro, com passivo circulante de R\$ 24.888.780,00 e patrimônio líquido negativo em R\$ 8.294.583,00. A Demonstração do Resultado de janeiro de 2026 registra receita operacional bruta de R\$ 212.809,00 e lucro líquido de R\$ 26.912,00 no mês.

27. O Livro Caixa referente a janeiro de 2026 demonstra entrada total de R\$ 282.173,40 e saídas de R\$ 154.976,75, resultando em saldo positivo no mês de R\$ 127.196,65. Observa-se registro de venda realizada em 13/01/2026 no valor de R\$ 282.173,40, vinculada à empresa BOI DOURADO





COM. IND. EXPORT E IMPORT LTDA, bem como pagamentos relativos a salários, encargos trabalhistas (FGTS e INSS), consórcios, financiamento imobiliário e fornecedores de insumos e equipamentos agrícolas.

28. Consta-se, assim, que janeiro de 2026 apresentou geração positiva de caixa, compatível com o lucro apurado na Demonstração do Resultado do mesmo período. Entretanto, a análise comparativa entre o DRE e o Livro Caixa evidenciam a necessidade de conciliação entre regime de competência e regime de caixa, especialmente quanto à formação do resultado acumulado e às variações patrimoniais.

III.B. Niara de Sousa Almeida Lopes

29. Foram apresentados, em nome de Niara de Sousa Almeida Lopes, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício relativos ao exercício de 2025, bem como Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado levantados em 31/01/2026, cujos valores e estrutura são coincidentes com aqueles apresentados em nome de Alair Lopes Pereira Junior.

30. Os demonstrativos contábeis reproduzem a mesma composição patrimonial, abrangendo estoques, imobilizado, investimentos e obrigações financeiras vinculadas à atividade rural, bem como os mesmos resultados apurados no período. Conforme esclarecido pelos Recuperandos, tal circunstância decorre do fato de que Niara integra o polo ativo da presente Recuperação Judicial na qualidade de garantidora das obrigações assumidas e proprietária de bens imóveis vinculados à atividade desenvolvida pelo grupo, exercendo a atividade rural de forma conjunta com seu esposo, Alair Lopes Pereira Junior, no âmbito da mesma unidade produtiva, sem segregação operacional ou financeira individualizada.

31. A gestão operacional e financeira da atividade rural é exercida por Alair Lopes Pereira Junior, sendo a contabilidade apresentada em nome de ambos reflexo da estrutura patrimonial comum vinculada à mesma unidade produtiva. Nesse contexto, a receita operacional bruta constante na DRE apresentada em nome de Niara corresponde à parcela rateada da receita total da atividade, conforme critério adotado na elaboração dos demonstrativos individuais, ao passo que o Livro Caixa reflete a movimentação financeira integral da atividade rural.





32. Não se identifica, portanto, segregação contábil entre as pessoas físicas de Alair e Niara, sendo os demonstrativos coincidentes em valores e composição patrimonial, com divisão formal apenas na apresentação das receitas e resultados.
33. No que se refere à movimentação bancária individual de Niara, foi apresentado extrato bancário referente ao período de 01 a 31/01/2026. O extrato evidencia saldo negativo recorrente ao longo do mês, com utilização de limite de crédito. Observam-se registros de parcelas de custeio seguidos de estornos de igual valor, não gerando efeito financeiro líquido na conta, bem como lançamentos de pagamento de cartão de crédito igualmente acompanhados de estorno. Constatam-se ainda cobranças de juros sobre saldo devedor, indicando utilização de crédito rotativo, com manutenção de saldo final negativo em 31/01/2026.
34. A movimentação bancária analisada não demonstra, no período, atividade empresarial autônoma distinta daquela já refletida na contabilidade conjunta apresentada.

III.C. Primavera Agropecuária Ltda.

35. Para elaboração do presente parecer contábil referente à Primavera Agropecuária Ltda., foram analisados o Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2025, a Demonstração do Resultado do Exercício do mesmo período, bem como o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado referentes ao período encerrado em 31/01/2026.
36. O Balanço Patrimonial de 31/12/2025 demonstra que a sociedade apresenta Ativo Total no montante de R\$ 653.516,12, integralmente classificado no Ativo Não Circulante, na rubrica Imobilizado. O imobilizado é composto por dois bens imóveis rurais, identificados como Fazenda Primavera, no valor de R\$ 400.000,00, e Fazenda Londrina, no valor de R\$ 253.516,12. Não há registro de ativo circulante, disponibilidades financeiras, estoques, contas a receber ou quaisquer outros ativos de curto prazo.





37. No passivo, o montante total de R\$ 653.516,12 encontra-se integralmente alocado no Patrimônio Líquido, não havendo registro de obrigações de curto ou longo prazo. O patrimônio líquido é composto por capital social no valor de R\$ 400.000,00 e por Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) no montante de R\$ 253.516,12, inexistindo registros de lucros ou prejuízos acumulados.
38. A Demonstração do Resultado do Exercício encerrado em 31/12/2025 apresenta todos os saldos zerados, indicando ausência de receita líquida, custos, despesas operacionais ou resultado contábil no período, não havendo apuração de lucro ou prejuízo no exercício de 2025.
39. O Balanço Patrimonial levantado em 31/01/2026 mantém integralmente a mesma estrutura patrimonial verificada em 31/12/2025, com ativo total de R\$ 653.516,12, integralmente classificado no imobilizado, e passivo composto exclusivamente por patrimônio líquido no mesmo valor. A Demonstração do Resultado referente ao período de janeiro de 2026 igualmente registra todos os saldos zerados, não havendo receitas, despesas ou resultado no período.
40. Verifica-se, portanto, que a sociedade permaneceu sem movimentação operacional tanto no exercício de 2025 quanto no mês de janeiro de 2026, mantendo estrutura patrimonial estática, composta exclusivamente por imóveis rurais e capital próprio, sem registro de endividamento, obrigações trabalhistas, tributárias ou financeiras.
41. Quanto aos extratos bancários, os Recuperandos informaram a inexistência de contas bancárias ativas em nome da sociedade no período analisado, tendo se comprometido a encaminhar declarações formais nesse sentido, as quais, contudo, ainda não foram apresentadas.
42. A documentação analisada evidencia que, na data-base examinada, a Primavera Agropecuária Ltda. mantém estrutura patrimonial inalterada, sem registro de operações econômicas no período.





III.D. Alair Agropecuária Ltda.

43. Para elaboração do presente parecer contábil relativo à Alair Agropecuária Ltda., foram analisados o Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2025, a Demonstração do Resultado do Exercício do mesmo período, bem como o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado referentes à posição em 31/01/2026.

44. O Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2025 demonstra que a sociedade apresenta Ativo Total no valor de R\$ 600.000,00, integralmente classificado no Ativo Não Circulante, na rubrica Imobilizado. O imobilizado é composto por dois bens imóveis rurais, identificados como Fazenda Goianinha, no valor de R\$ 200.000,00, e Fazenda Monte Alegre, no valor de R\$ 400.000,00.

45. Não há registro de ativo circulante, disponibilidades financeiras, estoques, contas a receber ou quaisquer outros ativos de curto prazo na data-base analisada. No passivo, o valor total de R\$ 600.000,00 encontra-se integralmente registrado no Patrimônio Líquido, não havendo registro de passivo circulante ou não circulante. O patrimônio líquido está composto exclusivamente por capital social integralizado no mesmo montante de R\$ 600.000,00.

46. A Demonstração do Resultado do Exercício encerrado em 31/12/2025 apresenta todos os saldos zerados, não havendo registro de receita líquida, custos, despesas operacionais ou resultado contábil no exercício. Dessa forma, não houve apuração de lucro ou prejuízo no período de 2025.

47. O Balanço Patrimonial levantado em 31/01/2026 mantém integralmente a mesma estrutura patrimonial verificada no encerramento do exercício anterior, com ativo total de R\$ 600.000,00, integralmente classificado no imobilizado, e passivo composto exclusivamente por patrimônio líquido no mesmo valor. A Demonstração do Resultado referente ao período encerrado em 31/01/2026 igualmente registra todos os saldos zerados, não havendo receitas, despesas ou resultado no período.





48. Consta-se, portanto, que a sociedade permaneceu sem movimentação operacional tanto no exercício de 2025 quanto no mês de janeiro de 2026, mantendo estrutura patrimonial estática, composta exclusivamente por bens imóveis rurais e capital próprio, sem registro de endividamento, obrigações trabalhistas, tributárias ou financeiras.
49. Quanto aos extratos bancários, os Recuperandos informaram a inexistência de contas bancárias ativas em nome da sociedade no período analisado, tendo se comprometido a encaminhar declarações formais nesse sentido, as quais, contudo, ainda não foram apresentadas.
50. A documentação evidencia que a Alair Agropecuária Ltda., assim como a Primavera Agropecuária Ltda., mantém estrutura patrimonial inalterada no período analisado, sem registro de operações econômicas.

IV. DA SITUAÇÃO FISCAL PERANTE A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

51. No período em análise, o Estado da Bahia peticionou nos autos informando a existência de débitos fiscais em nome de alguns Recuperandos, notadamente débitos de IPVA atribuídos ao recuperando Alair Lopes Pereira Junior, requerendo a adoção de providências para regularização da situação fiscal, com fundamento nos arts. 6º, §7º-B, e 57 da Lei nº 11.101/2005, bem como nos arts. 187 e 191-A do CTN.
52. Sobre o ponto, o Juízo determinou que este Administrador Judicial promovesse as diligências necessárias para esclarecimentos quanto à regularização dos débitos. Em cumprimento à decisão, os Recuperandos foram instados a informar as providências adotadas para quitação, parcelamento ou outra forma válida de equalização do passivo tributário.
53. Em resposta, informaram que o processo ainda se encontra em fase anterior à apresentação do Plano de Recuperação Judicial, sustentando que a regularidade fiscal constitui requisito para a homologação do plano e concessão da recuperação, e não para o presente estágio processual. Noticiaram, ainda, que já se encontram em curso tratativas voltadas à negociação do passivo tributário, comprometendo-se a manter este Administrador Judicial atualizado quanto à evolução das medidas adotadas.





54. Para o momento, considerando as informações prestadas e inexistindo iminência de submissão do Plano de Recuperação Judicial à deliberação dos credores, a situação fiscal permanece sob acompanhamento deste Administrador Judicial, que comunicará ao Juízo e aos credores eventual formalização de parcelamento, transação ou outra medida relevante.

V. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GOVERNANÇA

55. Conforme verificado a partir da documentação apresentada e das informações prestadas em reunião com os Recuperandos, a estrutura organizacional do Grupo caracteriza-se por elevado grau de centralização decisória, com concentração da gestão operacional e financeira na pessoa de Alair Lopes Pereira Junior, que exerce, de forma direta, a condução estratégica da atividade rural, com apoio de gerente responsável pelas rotinas das fazendas.

56. Não foi identificado, até o presente momento, organograma formalmente instituído, tampouco definição documentada de cargos, funções, níveis de alçada ou segregação de responsabilidades administrativas, financeiras e patrimoniais. A estrutura observada revela modelo de gestão predominantemente familiar, com atuação conjunta das pessoas físicas e jurídicas integrantes do grupo econômico, sem delimitação formal entre patrimônio pessoal e patrimônio vinculado à atividade empresarial.

57. Constatou-se, ainda, ausência de sistema estruturado de governança corporativa, inexistindo conselho consultivo ou deliberativo, comitê financeiro, política formal de controles internos, manual de procedimentos operacionais ou diretrizes escritas voltadas à gestão de riscos, compliance, auditoria interna ou monitoramento sistemático de indicadores de desempenho.

58. A inexistência de mecanismos formais de governança reflete-se, inclusive, na ausência de relatórios gerenciais periódicos consolidados, especialmente no que se refere ao controle detalhado da evolução do rebanho, margem por ciclo produtivo, fluxo de caixa projetado e planejamento financeiro de médio e longo prazo, circunstância já parcialmente reconhecida pelos próprios Recuperandos ao informarem a recente contratação de assessoria técnica especializada para estruturação de planejamento produtivo e implantação de controles gerenciais.





59. Em grupos econômicos submetidos ao regime da recuperação judicial, a adoção de práticas mínimas de governança, com definição clara de responsabilidades, rotinas de controle, padronização de informações e mecanismos de acompanhamento de desempenho, mostra-se medida relevante não apenas para incremento da eficiência operacional, mas também para conferir maior transparência aos credores e segurança ao Juízo quanto à condução do processo de soerguimento.

60. Diante desse cenário, esta Administração Judicial acompanhará a evolução das medidas anunciadas pelos Recuperandos, especialmente no que se refere à implementação de relatórios gerenciais estruturados, definição de rotinas de controle interno e eventual formalização de estrutura organizacional mínima, aspectos que poderão contribuir para maior previsibilidade econômica e aprimoramento da gestão no contexto da recuperação judicial.

VI. CONCLUSÃO

61. No período analisado, constatou-se a continuidade das atividades do Grupo, com manutenção da exploração das propriedades rurais, regularidade dos registros sanitários perante a ADAB e rebanho formalmente declarado. As notas fiscais apresentadas demonstram aquisição de ração, insumos, defensivos e itens de manutenção compatíveis com a atividade pecuária.

62. Quanto ao controle gerencial do rebanho, não foi apresentado relatório interno detalhado com registro sistematizado de compras, vendas, nascimentos, óbitos e evolução do plantel no período, tendo os Recuperandos informado a contratação de assessoria especializada para estruturar planejamento produtivo e implantar controle gerencial formal, cuja implementação será acompanhada.

63. Verificou-se que a estrutura organizacional é centralizada, sem organograma formal, segregação de funções ou sistema estruturado de governança e controles internos.





64. Em relação à análise contábil, a atividade econômica e o endividamento permanecem concentrados na pessoa física de Alair Lopes Pereira Junior. O exercício de 2025 foi encerrado com prejuízo contábil, enquanto janeiro de 2026 apresentou resultado positivo e geração de caixa, mantendo-se, contudo, passivo circulante superior ao ativo circulante. As pessoas jurídicas Alair Agropecuária Ltda. e Primavera Agropecuária Ltda. permaneceram sem atividade operacional no período, ficando pendente a entrega dos extratos bancários ou declarações formais de inexistência de contas ativas.

65. Sendo estas as considerações para o momento, permanece esta Administração Judicial à disposição do Juízo para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários ou pertinentes.

Salvador, 05 de março de 2026.

PAULO OLIVEIRA

OAB/BA – 29.296

